DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública - Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2019 DE 25/05/2019

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2019 DE 17.04.2019

AUTORIA: Vereadores GUSTAVO TEODORO NICÁCIO DE LIMA e EDNEI NICÁCIO DE LIMA

"Institui no Município, o "DIA SEM SEGREDO" na Rede municipal de Educação Infantil e de 1º a 5º série do Ensino Fundamental, e da outras providencias"

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legal, aprova, e encaminha para sanção do Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, que Institui no Município, o "DIA SEM SEGREDO" na Rede municipal de Educação Infantil e de 1º a 5º série do Ensino Fundamental, e da outra providencias:

Artigo 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino o "DIA SEM SEGREDO" a acontecer todas as segundas-feiras do período letivo, com a participação de todos os alunos matriculados nas salas de educação infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Nesse dia, a professora responsável da sala, distribuirá o formulário aos alunos presentes, que responderão sucintamente 2 (duas) indagação contidas no anexo I, que integra a presente lei.

a) O formulário mencionado no § 1º, além das perguntas, deverá conter local apropriado para os dados do aluno, período de avaliação, parecer da Professora e protocolo de encaminhamento para a Coordenação Pedagógica.

I – Na hipótese de não haver aula no dia mencionado, a coleta de informação acontecerá no 1º dia útil subsequente.

II – Na hipótese de aluno faltoso, a coleta da informação será no primeiro dia que estiver presente.

III – A professora responsável poderá auxiliar na transcrição para o formulário da resposta dada pelo aluno ainda não alfabetizado, devendo registra-la nos mesmos termo proferido pelo aluno.

IV – Durante a coleta de informação, e professora deverá manter discrição, preservando a exposição das crianças e a voluntariedade das respostas.

V – O aluno que se recusar a responder o questionário, não poderá ser constrangido, sendo obrigada comunicar o coordenador pedagógico para conjuntamente com a Direção da Unidade avaliar o motivo da recusa.

§ 2º - A professora responsável fara avaliação superficial das respostas, sendo dever encaminhar para a coordenadora pedagógica apontamento suspeito e com conteúdo anormal.

§ 3º - A Coordenadora Pedagógica, juntamente com a Direção da Unidade Escolar, elaborara imediatamente relatório que será encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação.

I – Se necessário, poderá ouvir o aluno para informações complementares pertinente a sua resposta dada no formulário.

Artigo 2º - O procedimento de apuração terá caráter secreto, e será autuado junto a Secretaria Municipal da Educação sob a responsabilidade do Secretário.

Parágrafo único - Todas as informações apontadas pelos alunos, bem como as coletadas durante a instrução do procedimento terá sigilo absoluto, respondendo administrativamente o servidor público que incidir a norma.

Artigo 3º - O Secretário Municipal da Educação, em conjunto com a Assistente Social e o Psicólogo emitirão parecer técnico recomendando o arquivamento ou prosseguimento do procedimento momento que:

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, a professora responsável deverá ser comunicada para fins de acompanhamento, sendo possível a reabertura do procedimento mediante novas informações.

§ 2º - Se o parecer for pelo prosseguimento, será fornecido ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, cópia integral do procedimento mediante protocolo para fins de adotar as medidas cabíveis.

§ 3º - O procedimento de apuração se limita a 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório conforme § 3º do artigo 1º, podendo ser prorrogado por igual período mediante plausível justificativa.

a) O responsável pelo aluno poderá ser convocado para esclarecimento de controvérsias, sendo o depoimento apenas elucidativo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de maio de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

ANEXO I

Nome do aluno - ..... D/N - ...../...../.....
Professora - .....Serie - .....

Período da coleta da informação .....a...../...../.....

➢ **O que aconteceu com você durante essa semana que você?**

a. Que você **GOSTOU**.....
.....
b. Que você **NÃO GOSTOU** .....
.....
Parecer Professora- .....
.....
Protocolo Encaminhamento .....

Período da coleta da informação .....a...../...../.....

➢ **O que aconteceu com você durante essa semana que você?**

a. Que você **GOSTOU**.....
.....
b. Que você **NÃO GOSTOU** .....
.....
Parecer Professora- .....
.....
Protocolo Encaminhamento .....

Período da coleta da informação .....a...../...../.....

➢ **O que aconteceu com você durante essa semana que você?**

a. Que você **GOSTOU** .....
.....
b. Que você **NÃO GOSTOU** .....
.....
Parecer Professora- .....
.....
Protocolo Encaminhamento .....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Decretos

DECRETO Nº 1.470/2019 DE 27/05/2019

"Dispõe sobre Nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Euclides da Cunha Paulista"

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, com base na Lei Municipal nº 480/2005.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Representante do Setor de Agricultura e Abastecimento

Titular : Kayo Auro Marini de Souza

Suplente : José Antonio Mariano

Representante do Setor do Gabinete do Prefeito

Titular : Fernando Augusto de M. Lopes

Suplente : Eduardo David Souza e Silva Schebuk

Representante da Câmara Municipal

Titular: Genivaldo Alves de Azevedo

Suplente: Arnaldo Francisco da Silva

Representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP

Titular: Murilo Sabater da Silva Guerra

Suplente: Fernando Amorim Rosa

Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Titular: Douglas Fabrício F. Alves

Suplente: Fernando Martins Ribeiro

Representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria da Defesa Agropecuária

Titular: André Nogueira Louzada

Suplente: Marina Monteira de Castro Pereira

II – DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Givaldo de Souza

Suplente: Domingos Geronimo da Silva

Representante dos Produtores e Trabalhadores Rurais

Titulares:

José Pedro Rodrigues Iuga

Claudio Barbosa

Domingos Mente Lopes

Maria Jose dos S. Gonçales

Joel Barbosa

Suplentes:

Luiz Aparecido dos Santos

Rosa Maria Rodrigues de Oliveira

Zilma da Silva

José Walter Lima Santos

Elza de Oliveira

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 27 dias do mês de maio de 2017.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

COMUNICADO / CONVITE

Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa, Secretária Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12, convoca o Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a população em geral para Audiência Pública a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, às 08:30 horas do dia 30 de maio de 2.019, para apresentação dos relatórios relativos as ações de saúde referente ao primeiro quadrimestre de 2.019.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de maio de 2.019

NILCÉIA RODRIGUES LEAL FEITOSA

Secretária de Saúde